



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 14 de junho de 2019

I

Série

Número 95

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 351/2019

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava - Fornecimento e Assentamento de Mobiliário - Lote 1”, processo n.º 23/2019, no valor global de € 240.000,00.

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares - Ribeira Brava - Fornecimento e Assentamento de Paredes de Ensino - Lote 2”, processo n.º 23/2019, no valor global de € 30.000,00.

Portaria n.º 352/2019

Aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, abreviadamente designado por Gabinete.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 351/2019

de 14 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para a “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MOBILIÁRIO - LOTE 1”, processo n.º 23/2019, no valor global de € 240.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019€ 80 000,00
Ano económico de 2020€ 160 000,00

Os encargos orçamentais previstos para a “ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE PAREDES DE ENSINO - LOTE 2”, processo n.º 23/2019, no valor global de € 30.000,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019€ 7 000,00
Ano económico de 2020€ 23 000,00

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 49 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51359, Fontes de Financiamento 192 e 219 e Classificação económica 07.01.10.BS.00 do Orçamento da RAM para 2019.
3. A verba necessária para o ano económico de 2020 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2020.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2019/06/03.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 352/2019

de 14 de junho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro, procedeu à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, no intuito de dotar o Gabinete do Secretário Regional dos necessários serviços de apoio jurídico e no domínio dos recursos humanos.

No desenvolvimento daquele diploma, importa agora proceder à adaptação da estrutura nuclear do referido Gabinete, contemplando na mesma os mencionados serviços, assim como definindo a respetiva missão, atribuições e competências.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2018/M, de 24 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2019/M, de 15 de fevereiro, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, aprovar o seguinte:

Secção I
Objeto e Estrutura

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a organização interna do Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, abreviadamente designado por Gabinete.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

O Gabinete compreende as seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas;
- b) Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos;
- c) Gabinete de Pessoal e Administração.

Secção II
Unidades orgânicas nucleares

Artigo 3.º
Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos
Equipamentos e Infraestruturas

- 1 - A Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, abreviadamente designada por UGSREI, tem por missão o tratamento integral de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços da administração direta e das empresas públicas reclassificadas sob a tutela da Secretaria

Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (SREI), que integrem o universo das administrações públicas em contas públicas nacionais e a articulação direta entre a SREI e a Vice-Presidência do Governo Regional (VP), no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

- 2 - São atribuições da UGSREI as cometidas às Unidades de Gestão previstas no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019.
- 3 - A UGSREI é responsável pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro referentes aos serviços da administração direta da SREI e às empresas públicas reclassificadas sob a sua tutela, prestadas à VP.
- 4 - Para efeitos do número anterior, os serviços e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada à UGSREI.
- 5 - A UGSREI poderá corresponder-se diretamente com os restantes serviços da SREI, em matéria da sua competência, para garantir maior celeridade e eficácia na prossecução dos objetivos propostos.
- 6 - No âmbito das atribuições relativas à execução orçamental, a UGSREI compreende uma secção administrativa, designada por Departamento de Contabilidade.
- 7 - A UGSREI é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

Departamento de Contabilidade

- 1 - O Departamento de Contabilidade, abreviadamente designado por DC, é um serviço de apoio ao Secretário Regional, que funciona na dependência direta da UGSREI e tem as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar a proposta anual de orçamento do Gabinete;
 - b) Prestar informações de cabimento orçamental;
 - c) Assegurar a aquisição do material necessário ao funcionamento do Gabinete;
 - d) Verificar e processar todos os documentos de despesa remetidos pelo Gabinete;
 - e) Organizar e manter atualizada a contabilidade do Gabinete.
- 2 - O DC é coordenado por um Coordenador Especialista.

Artigo 5.º

Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos

- 1 - O Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos, abreviadamente designado por GEPJ, com atribuições exclusivas de mera consulta jurídica, tem por missão prestar apoio técnico-jurídico no domínio das atribuições do Gabinete.

- 2 - Ao GEPJ compete:
 - a) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;
 - b) Formular propostas de diplomas de âmbito regional nas áreas de competência da SREI;
 - c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais e estatutários;
 - d) Promover a adequada e necessária difusão da legislação de interesse para a SREI;
 - e) Colaborar e prestar o apoio necessário aos mandatários da Região, nos processos litigiosos a cargo do Gabinete.
- 3 - O GEPJ é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Gabinete de Pessoal e Administração

- 1 - O Gabinete de Pessoal e Administração, abreviadamente designado por GPA, tem por missão coordenar a gestão dos recursos humanos e patrimoniais móveis não mecânicos do Gabinete, da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas (DRPRGOP) e da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação (DRESC), assegurar os procedimentos administrativos dessa gestão, promover as medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e de modernização administrativa e assegurar a coordenação do tratamento do expediente geral da SREI.
- 2 - Ao GPA compete:
 - a) Formular propostas para definição das coordenadas e dos objetivos a prosseguir no âmbito da formação do pessoal da SREI;
 - b) Superintender na preparação, execução, acompanhamento e avaliação das operações ligadas à gestão de todo o pessoal do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC;
 - c) Disponibilizar os indicadores de gestão dos recursos humanos do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC;
 - d) Elaborar o processamento das despesas relativas a remunerações e prestações sociais do pessoal do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC;
 - e) Assegurar a coordenação do tratamento do expediente e arquivo geral da SREI;
 - f) Promover a definição e execução de ações tendentes a modernizar os serviços do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC, melhorando a sua produtividade;
 - g) Promover a gestão patrimonial, bem como providenciar a atualização e boa conservação do património móvel não mecânico do Gabinete, da DRESC e da DRPRGOP, à exceção daquele atribuído à DSME;
 - h) Assegurar a gestão do economato do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC;
 - i) Coordenar a atividade de limpeza das instalações afetas aos serviços do Gabinete, da DRPRGOP e da DRESC.
- 3 - O GPA é dirigido por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Secção III
Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 7.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do Gabinete é fixado em 2.

Secção IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º
Manutenção de comissões de serviço

Mantêm-se as atuais comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau do Diretor de Serviços da Unidade de Gestão da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, do Diretor do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e do Diretor do Gabinete de Pessoal e Administração, que transitam para os cargos das unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010,

de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2006/M, de 14 julho, e 27/2016/M, de 6 de julho.

Artigo 9.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 108/2018, de 22 de março.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 2019/06/07.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)